Câmara Municipal
Folha Nº 01
Carneirinho MG

MENSAGEM Nº022/24

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

Estamos encaminhando a essa Casa de Leis o projeto de Lei nº022/24, que dá denominação de "Izoldino Luiz Gonzaga", a Escola Municipal de Estrela da Barra, Município de Carneirinho/MG.

Trata-se de projeto que visa denominar a referida escola com o nome do homenageado, a qual prestou e presta relevantes serviços à comunidade de Estrela da Barra, conforme se extrai de sua biografia que segue anexa fazendo parte integrante desta mensagem.

Isto posto, pede-se que o projeto seja apreciado e aprovado em caráter de urgência.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 10 de junho de 2024.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Carneirinho MG
Folha Nº 02
Responsável

PROJETO DE LEI Nº022/24

Dá denominação de "Izoldino Luiz Gonzaga" a Escola Municipal de Estrela da Barra, Município de Carneirinho/MG.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a denominar de "**Izoldino Luiz Gonzaga"** a Escola Municipal de Estrela da Barra, Município de Carneirinho/MG.

Art. 2º - O Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como é responsável pela manutenção e conservação da mencionada escola..

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 10 de junho de 2024.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

Aprovado em 1ª discussão
Por Unanimidade
Sala das Sessões em 10/06/24
O Presidente

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação final para oferecer parecer
Sala das Sessões 10/06/24

Pres. Câmara

Ciente: Pres. Comissão

À Sanção
Sala das Sessões em 10/06/24
O Presidente

Câmara Municipal
Folha Nº 23
Rubrica
de Carneirinho MG

AUTORIZAÇÃO

Eu, Odenir Luiz Gonzaga, portador do RG 11026992 e CPF 024.428.798-83, residente e domiciliado na Avenida Osvaldo Paula de Assunção, nº 530 – Estrela da Barra, no município de Carneirinho/MG, AUTORIZO o uso do nome do meu pai "**IZOLDINO LUIZ GONZAGA**", no prédio da Escola Municipal Estrela da Barra, situada a AV. São Joaquim do Triângulo, nº 600 – Estrela da Barra- MG, entidade sem fins lucrativos.

Por ser a expressão da minha vontade, DECLARO serem verdadeiras as informações acima, sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos ao nome ou imagem do meu pai ou a qualquer outro e assino a presente autorização.

Estrela da Barra, 07 de junho de 2024.

Odenir Luiz Gonzaga

Câmara Municipal
Folha Nº 27
Responsável
de Cametinho MG

CURRICULUM VITAE

IZOLDINO LUIZ GONZAGA. nasceu em 23/06/1935, natural de Iturama, Minas Gerais, filho de: João Luiz Gonzaga e Izaura Maria de Jesus,

Era proprietário de um sitio localizado perto de Estrela da Barra-MG,

Era casado com Adenair Quirino de Almeida Gonzaga, Tinha os seguintes filhos: Odenir , Otair, Ismail, Valdir João ,Eliete e Cesario.

Quando criança seu pai contratou um professor particular chamado Jose Albertino ,para ensina-lo a ler em casa junto com os outros irmãos;

Tinha como irmãos, Pedro, Olinda, Vicente, Orozino, Oscalina, Jose Gonzaga , Luiza, Rosena e João

Teve uma morte trágica em 09/01/1985

Juntamente com os companheiros construiu a Escola Municipal do Corrego Olaria em 1967 em Estrela da Barra-MG

No ano de 1984 seu irmão Pedro Luiz Gonzaga (na época vereador pelo Municipio de Iturama,MG,) faleceu ,ficando como representante de Estrela da Barra-MG.

Foi organizador e colaborador de campeonatos de futebol chamado Gonzagão em Estrela da Barra-MG.

Foi prestativo e colaborador de festas, pessoas carentes . Procurava ajudar todos que os procuravam, fazia com dedicação e carinho .

Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000078

Folha Nº 22

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02024/06/10000078

Número / Ano	000078/2024
Data / Horário	10/06/2024 - 11:04:20
Assunto	Ofício n° 063/2024/GP-PM Através do presente encaminha os Projetos de Lei 020/24 ao 023/24.
Interessado	Prefeitura Municipal de Carneirinho
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	1
Emitido por	patricia

Câmara Municipal de Carneirinho MG
Folha Nº 06
Assinatura

PARECER JURÍDICO Nº 097/2024
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 022/24

1 – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 022/24, de iniciativa do Poder Legislativo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, que dá denominação de "Izoldino Luiz Gonzaga", a Escola Municipal de Estrela da Barra, Município de Carneirinho – MG.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Logo, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei nº 022/24 por esta Assessoria Jurídica.

2.1 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que "o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei."

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

"Artigo 2º (...)

Letícia

Câmara Municipal
Folha Nº 02
Responsável
Carneirinho MG

> Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei."

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, "exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional".

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

> "Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdo antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide." (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

2.2 – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no art. 30, inciso I:

> "Art. 30. Compete aos Municípios:
> I – Legislar sobre assuntos de interesse local; (...)"

Leticia

Igualmente, a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve no art. 171, inciso I:

> "Art. 171. Ao município compete legislar:
> I – Sobre assuntos de interesse local (...)".

Destarte, no plano constitucional não há óbice a que o Município de Carneirinho/MG discipline a matéria tratada no Projeto de Lei nº 022/24, haja vista ser matéria de interesse local.

2.3 – DA INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE

O Projeto de Lei nº 022/24 é de propositura de iniciativa do chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 65, inciso II da Lei Orgânica Municipal, como se nota da análise do artigo:

> "Art. 65. São de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre:
> I – (...)
> II – Organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;
> (...)"

Como se observa no Projeto de Lei nº 022/24, este foi subscrito e assinado pelo Prefeito Municipal, acompanhado da Mensagem, com a cordial justificativa para o caso em apreço.

Consequentemente, não se vislumbra vício de iniciativa no Projeto de Lei nº 022/24.

2.4 – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI nº 022/24. DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA

De acordo com o exposto, o Projeto de Lei nº 022/24, pretende conceder a denominação de "Izoldino Luiz Gonzaga", a Escola Municipal de Estrela da Barra, Município de Carneirinho – MG.

Letícia

Debruçando sobre uma análise fria da Lei, o art. 177 do Regimento Interno dispõe que Os Projetos de Lei, de Resolução e os Decretos Legislativos devem ser redigidos em artigos concisos, numerados e assinados por seu autor, também, dita o art. 178, inciso I do R.I. que o Prefeito tem legitimidade para propor Projetos de Lei, senão, vejamos:

> "Art. 178. A inciativa de Projeto de Lei cabe:
> I – ao Prefeito; (...)"

Por conseguinte, balizando o dito no artigo supracitado, quando se tratar especificamente de Projeto de Lei, por iniciativa do Poder Executivo Municipal, deve-se considerar a didática do art. 178, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carneirinho/MG em que dispõe tal possibilidade.

Como se observa no Projeto de Lei, o mesmo foi subscrito pelo Ilustre Prefeito Municipal, situação que abrange os artigos anteriormente citados.

Nesse contexto, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 022/24, haja vista o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 022/24.

Este é, respeitosamente, o parecer, acerca da legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 022/24, desta Assessoria Jurídica.

Carneirinho/MG, 10 de junho de 2024.

Letícia Maria da Silva

Letícia Maria da Silva – Assessora Jurídica da Câmara Municipal

OAB/SP 443.584

Câmara Municipal Folha Nº 10 Confere Carneirinho MG

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 022/2024

DENOMINAÇÃO: Dá denominação de "Izoldino Luiz Gonzaga" a Escola Municipal de Estrela da Barra, Município de Carneirinho/MG.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, CONCLUIU: que se trata de projeto legal e constitucional e quanto mérito resolveu aprovar como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 10 de junho de 2024.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes			
Relator	Genomar Tiago de Araújo			

Câmara Municipal de Carneirinho, 10 de junho de 2024.

APROVADO em 1ª discussão.
Por unanimidade

Carneirinho-MG, 10/06/2024.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Câmara Municipal de Carneirinho MG
Folha Nº 11
Responsável

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 022/2024

DENOMINAÇÃO: Dá denominação de "Izoldino Luiz Gonzaga" a Escola Municipal de Estrela da Barra, Município de Carneirinho/MG.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final**: Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 10 de junho de 2024.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes			
Relator	Genomar Tiago de Araújo			

Câmara Municipal de Carneirinho, 10 de junho de 2024.

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade

Carneirinho-MG, 10 / 06 /2024.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Câmara Municipal Carneirinho MG — Folha Nº 12 — Responsável

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 22/2024	Dá denominação de "Izoldino Luiz Gonzaga" a Escola Municipal de Estrela da Barra, Município de Carneirinho/MG.

AUTORIA	**VOTAÇÃO**
Poder Executivo	Maioria simples
DATA DE RECEBIMENTO	**Analisado pela Assessoria Jurídica em:**
10/06/2024	10/06/2024

Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)	
5ª. Reunião Extraordinária	

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão LJRF em 10/06/24 Visto do Pres: **Maria Aparecida de Oliveira Queiroz**	
Entregue ao Relator em 10/06/24 Visto do Relator: **Genomar Tiago de Araújo**	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão LJRF em 10/06/24 Visto do Pres: **Maria Aparecida de Oliveira Queiroz**	
Entregue ao Relator em 10/06/24 Visto do Relator: **Genomar Tiago de Araújo**	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		**Resultado da votação.**	
Data	**Vereador**		
		Unanimidade	
		A favor	
		Contra	
		Rejeitado	
		Arquivado	
		Com emenda:	
		Sem emenda:	

Câmara Municipal
Folha Nº 13
Carneirinho MG

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 021/2024

Dá denominação de "Izoldino Luiz Gonzaga" a Escola Municipal de Estrela da Barra, Município de Carneirinho/MG.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a denominar de "**Izoldino Luiz Gonzaga"** a Escola Municipal de Estrela da Barra, Município de Carneirinho/MG.

Art. 2º - O Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como é responsável pela manutenção e conservação da mencionada escola..

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carneirinho, 10 de junho de 2024.

Pedro Emílio Martins Arruda
Presidente